

MOÇÃO EM DEFESA DA LAICIDADE NA ESCOLA PÚBLICA BRASILEIRA

Os filiados à ANPED reunidos em Assembléia Ordinária realizada no âmbito da 37ª Reunião Nacional manifestam-se EM DEFESA DA LAICIDADE NA ESCOLA PÚBLICA BRASILEIRA.

O ensino religioso nas escolas é objeto de polêmicas recorrentes desde sua reinstituição na Constituição de 1934, que foi reproduzida na Constituição de 1988. A ANPED sempre se posicionou contrária à previsão constitucional do ensino religioso nas escolas públicas, entendendo que esta disciplina trás prejuízo à construção de uma escola pública republicana, laica e fundada em valores universais de cidadania e direitos humanos.

Por isso, a ANPED, por ocasião de sua 37ª Reunião Nacional, realizada em Florianópolis (4 a 8 de outubro de 2015), entende que a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4439, proposta pela Procuradoria-Geral da República no Supremo Tribunal Federal, é uma oportunidade sem precedentes para o enfrentamento dos diversos problemas que decorrem da presença do ensino religioso nas escolas públicas brasileiras, como a imposição de valores religiosos e a manutenção de um ambiente desfavorável à diversidade e à tolerância religiosa nas escolas públicas, bem como à implementação de conteúdos curriculares essenciais, como a educação para as relações raciais, a diversidade e a educação em direitos humanos.

Levando em conta as diferentes formas de aplicação do ensino religioso nos estados e municípios e a realidade das escolas públicas brasileiras, entendemos que o pronunciamento do STF em favor da inconstitucionalidade das atuais formas de oferta do ensino religioso nas escolas públicas na ADI 4439 deveria também estabelecer parâmetros para a interpretação do art. 211, §1º, que venham a deixar claro ao menos os seguintes pontos:

- 1 – Que nenhum financiamento estatal seja direcionado ao ensino religioso;
- 2 – Que em respeito à regra da facultatividade não se admita a matrícula automática na disciplina ensino religioso, requerendo-se dos pais ou responsáveis que manifestem expressamente a intenção de matrícula, e que também não se admita a oferta transversal no ensino fundamental ou sua oferta durante os componentes obrigatórios e universais do currículo escolar.
- 3 - Que a facultatividade do ensino religioso nas escolas públicas seja assegurada de fato, por meio da oferta de outras disciplinas ou atividades curriculares facultativas que possibilitem aos pais e aos estudantes uma escolha livre e informada, não se admitindo a oferta da disciplina ensino religioso quando não cumprida esta exigência;

anped Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

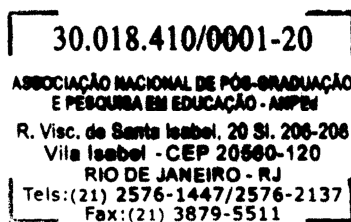
4 – Que, além do âmbito específico do ensino religioso, não seja permitida nenhuma modalidade de proselitismo religioso nas dependências das escolas públicas.

Dirigido a: Ministros do Supremo Tribunal Federal e Procurador-Geral da República

Maria Margarida Machado

Maria Margarida Machado

Presidente da ANPED



anped

Rua Visconde de Santa Isabel, 20/ conjunto 206 -208
CEP: 20560-120 Vila Isabel Rio de Janeiro RJ.
Tel. 21-25761447 / 21-25762137 / Tel/fax: 21-38795511
email: anped@anped.org.br Home page: www.anped.org.br